

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.768, DE 2010 (MENSAGEM Nº 163/2010)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel na Área do Turismo, celebrado em Brasília, em 11 de novembro de 2009.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado Marcelo Ortiz

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe, formalizada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, com o propósito de referendar o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel na Área do Turismo, celebrado em Brasília, em 11 de novembro de 2009.

O Sr. Ministro Celso Amorim assim justifica a proposição:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel na Área do Turismo, celebrado em 11 de novembro de 2009, em Brasília.

2. O Acordo em apreço fundamenta-se em estratégia de ambos os países para o desenvolvimento da

atividade turística, objetivando incrementar o fluxo de turistas e de investimentos recíprocos.

3. Dentre os principais pontos cobertos pelo Acordo destacam-se:

o desenvolvimento da cooperação turística bilateral nos seguintes domínios: turismo de saúde, turismo rural e turismo cultural religioso;

o empenho em intensificar o grau de capacitação dos profissionais envolvidos na promoção e no desenvolvimento do turismo, estimulando o intercâmbio de especialistas e técnicos da área;

o estímulo à prática de visitas recíprocas de representantes da mídia especializada e agentes e operadores de turismo, com o objetivo de assegurar a divulgação de informações sobre atrações turísticas de ambos os países;

a cooperação dentro da Organização Mundial do Turismo das Nações Unidas e de outras organizações internacionais relacionadas ao turismo, por meio do intercâmbio de informações e, quando for o caso, de apoio mútuo.

4. O Ministério do Turismo participou das negociações e aprovou o texto final do Acordo, que foi assinado pelo Senhor Ministro do Turismo, Luiz Eduardo Barreto Filho, e pelo Senhor Ministro do Turismo de Israel, Stas Misezhnikov.

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Nos termos regimentais (RICD, art. 32, IV, "a"), compete-nos a análise da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa da proposição.

Por último, lembramos que, como a matéria tramita em regime de urgência, houve a distribuição simultânea para a Comissão de Turismo e Desporto, encarregada da análise do seu mérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o ponto de vista da constitucionalidade, não temos óbices à livre tramitação da matéria, porquanto cabe ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, da Carta Política, com exclusividade, dispor sobre os acordos internacionais firmados pelo Presidente da República (CF, art. 84, VIII).

De igual modo, não temos restrições à juridicidade, uma vez que a proposição não afronta os princípios e regras aceitos e consagrados em nosso ordenamento jurídico.

Finalmente, não temos reparos à técnica legislativa, obediente aos padrões normalmente consagrados na tradição parlamentar.

Isto posto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.768, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado MARCELO ORTIZ
Relator